

I – DEFINIÇÃO

Art. 1º A Iniciação Científica é um Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, observando-se os princípios éticos, filosóficos, científicos e tecnológicos, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor qualificado.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica (PIC) é apoiado pela Faculdade CNEC Rio das Ostras, como instrumento de financiamento da pesquisa, complementar a outras formas de fomento, internas ou externas.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Iniciação Científica:

I – possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

II – propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;

III – motivar a interação discente e docente nas atividades científicas, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;

IV – possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica;

V - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o desenvolvimento tecnológico;

VI - Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução na metodologia científica;

VII - Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;

VIII - Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição da instituição na produção acadêmica.

III – DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º Os Projetos de Iniciação Científica podem ser:

I – projetos de pesquisa com bolsa-auxílio institucional;

II – projetos de pesquisa com bolsa-auxílio externa;

III – projetos de pesquisa com participação voluntária do aluno.

Parágrafo único. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um projeto de pesquisa vinculado às áreas de atuação dos Cursos da Faculdade CNEC Rio das Ostras.

Art. 4º O orientador de Iniciação Científica deve ser docente da Instituição, com titulação mínima de Mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º O pesquisador orientador deve orientar e avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final.

Parágrafo único. Quando da apresentação do relatório final, deverá ser entregue também um trabalho em formato de artigo para publicação, e quando o projeto contar com financiamento, obrigatoriamente fazer menção da bolsa-auxílio recebida para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 6º O pesquisador orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O aluno de Iniciação Científica deve ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação, apresentar bom desempenho acadêmico, expresso no histórico escolar, e ser selecionado de acordo com as normas do Edital do Programa de Iniciação Científica publicado anualmente.

Art. 8º Os alunos de Iniciação Científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 9º O processo de seleção de Projetos de Iniciação Científica se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art. 10 As propostas de Projetos de Iniciação Científica devem estar vinculadas preferencialmente a projetos de pesquisa institucional e/ou projetos de grupos de pesquisa.

Parágrafo único. Toda proposta deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculada, sendo observada a relevância social, viabilidade técnico-científica e a relação com as linhas de pesquisa do curso.

Art. 11 Quando a Proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos, animais e materiais radioativos, será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 12 As Propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ser individualizadas, ou seja, cada aluno apresenta sua proposta.

Art. 13 A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada, após prévia autorização de seu respectivo responsável.

Art. 14 O gerenciamento do PIC-CNEC fica a cargo da Diretoria que, nos termos do presente regulamento, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 15 O PIC-CNEC contará com o NUPPAC, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, bem como analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 16 Comporão o staff do NUPPAC o coordenador, os professores supervisores do Estágio Supervisionado, o coordenador institucional de iniciação científica e os professores orientadores do TCC.

Art. 17 O Comitê Diretor poderá solicitar à Diretoria a colaboração de consultores ad hoc, tanto do corpo docente da instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em questão.

V – DAS BOLSAS

Art. 18 A Faculdade CNEC Rio das Ostras distribuirá anualmente bolsas para cada área de conhecimento.

Art. 19 O valor da bolsa será aquele estipulado no edital, quando se tratar de bolsa da Faculdade CNEC Rio das Ostras, ou o estipulado por organismos de fomento, financiadores das pesquisas.

Art. 20 A solicitação de Bolsa de iniciação científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado exigido, conforme o roteiro aprovado;

Parágrafo único. Não é permitido a acumulação da bolsa de pesquisa com qualquer outra bolsa concedida pela Faculdade.

Art. 21 A duração da bolsa será fixada no edital, podendo ser renovada, em razão do desempenho do aluno e da necessidade do projeto por até igual período.

Art. 22 A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a pedido: do aluno, do professor ou do coordenador do programa.

Art. 23 São obrigações do bolsista:

I - Cumprir carga horária de 08 (oito) horas semanais, em horário definido no Termo de Compromisso com o Professor Orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;

II - Desenvolver trabalhos de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento, de acordo com a área de concentração estabelecida no projeto de pesquisa;

III - Elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos na Semana de Iniciação Científica, bem como em eventos ou congressos;

IV - Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pela Faculdade;

V - Participar de seminário, orientado pelo professor, e apresentá-lo a uma banca examinadora cujo parecer contribuirá para a avaliação final;

VI - Desempenhar suas funções durante 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

VII - Apresentar relatórios periódicos das atividades desempenhadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Programa, devidamente apreciado e avaliado pelo Coordenador do Curso;

VIII - Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo Único: é vedado ao aluno-pesquisador desempenhar atividades administrativas.

Art.24 - Compete ao Professor Orientador:

I - Elaborar um Plano de Orientação de acordo com o Projeto de Pesquisa aprovado;

II - Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto quanto a metodologia a ser utilizada para avaliação do aluno-pesquisador;

III - Orientar o aluno-pesquisador na elaboração dos relatórios e trabalhos de iniciação científica e, ainda, na execução dos seminários;

IV - Encaminhar a frequência do aluno-pesquisador, os relatórios parciais e final, resumo abstract firmando-os em conjunto com o aluno-pesquisador, ao Coordenador do Curso e a Coordenação Geral do Programa, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa;

V - Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa.

Art.25 – As bolsas de iniciação científica terão a duração de onze meses, com início em 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro, do mesmo ano, exigindo-se do bolsista a carga horária, conforme Art. 23, inciso I, admitindo-se a renovação por igual período.

Art.26 - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I – No cancelamento ou trancamento de matrícula;

II – A pedido do bolsista;

III – Por solicitação do orientador, com a devida justificação.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

Art. 27–Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê Diretor.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Diretoria designará um Coordenador Institucional de Iniciação Científica com titulação mínima de Doutor.

Art. 29 - Cabe à Diretoria Geral a emissão de certificados e declarações.

Art. 30 - A Diretoria Geral pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, desde que não observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.